



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Prêmio Justiça e Saúde 2023

Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS)

O Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde torna público o resultado preliminar do Prêmio Justiça e Saúde – edição de 2023.

1. Eixo Temático I (práticas voltadas à redução da judicialização da saúde pública e suplementar pela composição pré-processual dos conflitos - art. 3º, inciso I)

Categoria “Empresas e Sociedade Civil Organizada”

Nome da Prática	Nota João	Nota Fabiane	Nota Mário	Nota Milene	Nota Ramiro	Nota Luiz	Nota Clarice	Nota Fernanda	Média total	Classificação provisória
Apoio à tomada de decisão judicial em Saúde	62,0	68,0	24,0	71,0	79,0	68,0	42,0	56,0	58,8	1º
Núcleo de Conciliação UNIMED Palmas Cooperativa de Trabalho Médico	70,0	71,0	22,0	72,0	74,0	57,0	48,0	53,0	58,4	2º



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Jurimetria da Saúde Suplementar em MG	53,0	57,0	20,0	70,0	67,0	65,0	33,0	46,0	51,4	3°
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----

Categoria “Poder Público”

Nome da Prática	Nota João	Nota Fabiane	Nota Mário	Nota Milene	Nota Ramiro	Nota Luiz	Nota Clarice	Nota Fernanda	Média total	Classificação provisória
Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário - NAT-Jus/SC na perspectiva da Saúde Pública - racionalização e qualificação da judicialização	59,0	65,0	20,0	78,0	69,0	57,0	48,0	63,0	56,8	1°
Depósito Cidadão	62,0	70,0	38,0	22,0	86,0	69,0	40,0	61,0	56,0	2°

Categoria “Sistema de Justiça”

Nome da Prática	Nota João	Nota Fabiane	Nota Mário	Nota Milene	Nota Ramiro	Nota Luiz	Nota Clarice	Nota Fernanda	Média total	Classificação provisória
Câmara de Resolução de Litígios de Saúde - CRLS	77,0	73,0	39,0	84,0	87,0	70,0	60,0	64,0	69,3	1°



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fluxo de cumprimento de ordem judicial com antecipação de valores (Portaria 15/2021)	69,0	70,0	26,0	82,0	85,0	69,0	45,0	64,0	64,8	2º
Painel de Análise das Ações Individuais de Saúde	62,0	62,0	15,0	79,0	86,0	53,0	29,0	61,0	55,9	3º



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2. Eixo Temático II (práticas voltadas às ações de fortalecimento da cidadania pela promoção da segurança jurídica, processual e institucional da sociedade nas demandas de saúde - art. 3º, inciso II)

Categoria “Empresas e Sociedade Civil Organizada”

Nome da Prática	Nota Clênio	Nota Arnaldo	Nota Arthur	Nota Aline	Nota Giovani	Nota Leonardo	Média total	Classificação provisória
Farmácia Escola UNESCO/PMC	64,0	69,0	71,0	58,0	65,0	67,0	65,7	1º
Estratégias para melhorar as condições de Saúde da Mulher, da Criança e Materno- Infantil	70,0	79,0	62,0	43,0	77,0	0,0	55,2	2º
Judicialização da Saúde: Compreendendo os desafios e	72,0	55,0	56,0	30,0	54,0	60,0	54,5	3º



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

vulnerabilidades – Da teoria à prática								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

Categoria “Poder Público”

As práticas inscritas nessa categoria foram desclassificadas, conforme abaixo informado.

Categoria “Sistema de Justiça”

Nome da Prática	Nota Clênio	Nota Arnaldo	Nota Arthur	Nota Aline	Nota Giovani	Nota Leonardo	Média total	Classificação provisória
Doando Vidas	72,0	90,0	74,0	42,0	86,0	48,0	68,7	1º
PROJETO ROSAS DO XINGU: Sozinhas somos pétalas e juntas somos rosas	90,0	79,0	77,0	39,0	71,0	54,0	68,3	2º



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Projeto Saúde Mental: Integração e Dignidade	72,0	67,0	74,0	41,0	67,0	44,0	60,8	3º
--	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

3. Em cumprimento ao art. 15 da Portaria nº 181, de 13 de julho de 2023, que regulamento o Prêmio Justiça e Saúde 2023, as seguintes práticas foram desclassificadas:

- I Conferência Livre de Saúde no Sistema Prisional: "Saúde no Sistema Penitenciário e seus Desafios", em virtude do não cumprimento do disposto do art. 11, § 2º da Portaria nº 181/2023;
- PROJETO - DIÁLOGOS SOBRE SAÚDE, em virtude da não apresentação da documentação exigida no art. 9º, incisos II e III da Portaria nº 181/2023;
- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em virtude do não cumprimento das regras dispostas no art. 7º, § 2º da Portaria nº 181/2023;
- Da necessidade do paciente ao pedido à Procuradoria: um estudo sobre os casos que não deveriam chegar à procuradoria, em virtude do disposto no art. 11 § 2º da Portaria nº 181/2023;
- PROJETO MAT PILATES TERAPEUTICO, em virtude do não atendimento das regras dispostas no art. 7º, § 2º da Portaria nº 181/2023;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- Programa “Viver Bem x Ansiedade Zero”, em virtude do não atendimento das regras dispostas no art. 7º, § 2º da Portaria nº 181/2023;
 - PROJETO PIC’S (PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE) NAS COMARCAS, em virtude do não atendimento das regras dispostas no art. 7º, § 2º da Portaria nº 181/2023;
 - Fórum Estadual sobre Aborto Legal Bahia, em virtude do não cumprimento do art. 19 da Portaria nº 181/2023;
 - Reconstruindo Laços na Saúde, em virtude do não cumprimento do art. 16 da Portaria nº 181/2023;
 - Diálogos Interinstitucionais para Efetividade da Jurisdição, em virtude do não atendimento das regras dispostas no art. 7º, § 2º da Portaria nº 181/2023;
 - Laboratório de Inovação em Direito à Saúde – Lab. SUS+Justiça, em virtude do não atendimento do contido no art. 19 da Portaria nº 181/2023;
 - Redenção na Rua: Garantindo Direitos e Re (Construindo) Identidades, em virtude do não cumprimento do art. 19 da Portaria nº 181/2023;
4. As categorias Tribunal e Juiz observarão as etapas previstas no regulamento do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, instituído pela Portaria CNJ n. 140/2019, da admissibilidade à aprovação em sessão plenária do CNJ, com previsão de publicação do resultado final no dia 16 de novembro de 2023.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

5. Nos termos do art. 29 da Portaria nº 181/2023, eventuais recursos deverão ser interpostos no prazo de **5 (cinco) dias** contados da publicação deste resultado preliminar, por meio do formulário disponível em <https://formularios.cnj.jus.br/recursosjusticaesaude2023/>.

5.1 Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo ou por meio diverso do formulário indicado acima.

6. Os casos omissos serão apreciados pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus).

Brasília, 23 de outubro de 2023.

Conselheiro **RICHARD PAE KIM**
Supervisor do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus)